



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

L E I N° 279/89

Registrado às fls 501v, 51, 51v e 52 do Livro
de Registro de Leis

N° 03

Itaquitinga, 03 de novembro de 1989.

EMENTA: Autoriza contratação de pessoal, por prazo determinado, a fim de atender necessidades inadiáveis de interesse público e dá outras providências.

Raima Alexandre de Melo Soares
Funcionária da Prefeitura

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaquitinga-PE., autorizado a contratar, pelo prazo de até 01 (um) ano, mediante contrato expresso, 04(quatro) Auxiliares Administrativos; 05(cinco) auxiliares de enfermagem; 07(sete) serventes; 02(duas) merendeiras; 01(huma) telefonista e 02(dois) médicos.

ARTIGO 2º - Em caso de contratação de pessoal, nas funções autorizadas pelo artigo 1º, por prazo inferior ao máximo, ali permitido e não interessando ao Chefe do Executivo por conveniência do serviço, a renovação contratual com a mesma pessoa, poderá completar o tempo autorizado com outrem, nas condições da presente lei.

ARTIGO 3º - De cada contrato deverá constar cláusula que autorize a rescisão contratual, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes pactuantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O Chefe do Executivo deverá assinar a CTPS de cada pessoal contratado e proceder aos devidos descontos das obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A celebração dos contratos autorizados por esta Lei gera vínculo empregatício e, consequentemente, direitos e obrigações trabalhistas, entre as partes contratantes.

ARTIGO 4º - A autorização de que trata o artigo 1º visa suprir necessidades inadiáveis de interesse público, face à ausência de pessoal habilitado para as funções, ali, descritas e, ainda, prevenir responsabilidades do Chefe do Executivo, resguardando-o dos dispositivos nos incisos I e II do artigo 37 da vigente Constituição Federal, consubstanciados no § 2º do mesmo artigo por não existir, ainda, leis ordinárias que estabeleça o caso em espécie e até realização de concursos públicos, para preenchimento das vagas.

ARTIGO 5º - Em caso de realização de concurso público, como determina os Incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal, para o preenchimento de vagas dos cargos ou funções enumerados no artigo 1º, devendo o Chefe do Poder Executivo, sob o prazo do artigo 3º da presente lei, rescindir os contratos celebrados, mesmo na sua vigência.

continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

continuação...

ARTIGO 6º - O valor pago, mensalmente, a cada função mencionada no artigo 1º não poderá exceder o fixado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, às funções iguais ou assemelhadas.

ARTIGO 7º - As contratações autorizadas pela Lei nº 265, de 21 de março do ano fluente, passam a ser regidas pelas disposições do artigo 3º e respectivos parágrafos da presente Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica revogado o artigo 3º da lei nº 265/89.

ARTIGO 8º - Os pessoais cujas contratações estão autorizadas por lei e pela lei nº 265/89 fazem jus a todos os direitos aplicáveis aos servidores do Município de Itaquitinga, inclusive o salário.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios de cada setor e serão classificadas em 3.1.1.1. - Pessoal Civil.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagam a 01 de outubro de 1989, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA,
em 03 de novembro de 1989.

JOSÉ VIDA DE MORAES
- PREFEITO -

Registrado às folhas 50v, 51, 51va, 52 do Livre
de Registro de 03 de novembro N.º 03

Itaquitinga, 03 de novembro de 1989.

Wilma Alessandri de Melo Lopes
Funcionária da Prefeitura.